



## PARECER JURÍDICO N° 001/2026

### PROJETO DE LEI N° 001/2026

**Assunto:** Reposição Inflacionária Anual do Subsídio dos Vereadores

**Interessado:** MESA DIRETORA

**Data:** 20/01/2026

**Ementa:** REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA, SUBSÍDIO DE VEREADORES, MUNICÍPIO, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, GESTÃO PÚBLICA, ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO, PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Trata-se de parecer jurídico de caráter explicativo e didático, emitido por esta Assessoria Jurídica, a pedido da MESA DIRETORA do Município de São Francisco do Brejão - MA, com o fito de analisar a legislação que dispõe sobre a reposição inflacionária anual do subsídio dos vereadores para o exercício de 2026. O presente estudo visa fornecer ao presidente da casa e seus pares um panorama claro e tecnicamente preciso acerca da matéria, com vistas à sua correta aplicação na realidade administrativa local, bem como subsidiar a tomada de decisões e a elaboração de atos normativos pertinentes.

#### 1. DA CONSULTA E DO OBJETO

A presente consulta é formulada pela Mesa Diretora do Município de São Francisco do Brejão – MA, com o intuito de obter um parecer jurídico favorável à aprovação de um projeto de lei que propõe a reposição inflacionária anual dos subsídios dos vereadores para o ano de 2026.

A matéria em questão versa sobre a atualização monetária dos vencimentos dos parlamentares municipais, a qual se fundamenta em índices oficiais de inflação, especificamente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE). A base legal para tal pretensão encontra-se no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como nas Leis municipais nº 426/2024 e nº 436/2025.

Diante disso, a questão jurídica central que se impõe à análise deste parecer reside em aferir a conformidade da proposta de reposição inflacionária com o ordenamento jurídico pátrio, notadamente em relação às restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) quanto aos



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

limites de gastos com pessoal, e, outrossim, delinear os procedimentos administrativos e legislativos internos necessários à sua efetiva promulgação.

Em síntese, o escopo deste parecer é fornecer uma análise jurídica que ratifique a legalidade e a viabilidade da proposição legislativa em comento, assegurando sua aderência aos preceitos legais e constitucionais aplicáveis, e oferecendo orientação precisa à Mesa Diretora acerca dos trâmites subsequentes.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A reposição inflacionária anual dos subsídios dos vereadores encontra respaldo na legislação municipal, especificamente no Regimento Interno e nas Leis nº 426/2024 e 436/2025. A Constituição Federal, em seu art. 39, X e art. 29, VI, alíneas "a" a "f" e art. 39, X, estabelece o teto máximo para os subsídios, os quais são fixados pelas Câmaras Municipais para a legislatura subsequente, bem como, o art. 39, X, garante assegura a revisão anual. O reajuste inflacionário, utilizando o IPCA/IBGE, constitui um mecanismo legítimo para preservar o poder de compra, evitando a defasagem do valor real ao longo do tempo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em especial o Art. 167-A da Constituição Federal, impõe vedações a aumentos de despesas em cenários de desequilíbrio fiscal. Contudo, as informações recebidas indicam que a proposta de reposição para 2026 está em consonância com os limites de gastos, afastando, assim, o risco de descumprimento dessa norma. O Art. 29-A da Carta Magna, que delimita os gastos totais do Poder Legislativo Municipal, também deve ser observado, e a adequação da proposta a tais limites é fundamental.

Os procedimentos internos para a aprovação da matéria, conforme relatado, incluem o parecer de comissão e a aprovação em sessão. Estes são trâmites legislativos ordinários indispensáveis à validade formal da norma, em conformidade com as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais. A observância desses ritos assegura a regularidade do processo legislativo.

## 3. DAS CONCLUSÕES

A proposição legislativa que objetiva a reposição inflacionária anual dos subsídios dos vereadores para o exercício de 2026, com base no



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

INPC/IBGE, mostra-se em consonância com o ordenamento jurídico municipal, que abrange o Regimento Interno, as Leis nº 426/2024 e 436/2025. Tal medida encontra respaldo na Constituição Federal, em Leis Infraconstitucionais e Jurisprudência dos Tribunais. Ademais, a proposta está alinhada aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que a análise indica conformidade com os limites de gastos com pessoal, afastando, assim, o risco de descumprimento legal.

Recomenda-se, portanto, que a Mesa Diretora, após a análise fundamentada, prossiga com os trâmites internos regimentais e legais. Especificamente, a obtenção do parecer da comissão legislativa competente e a subsequente aprovação em sessão plenária, são passos cruciais para a devida promulgação da lei e sua consequente entrada em vigor.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo **e visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser votado e aprovado.**

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.

São Francisco do Brejão - MA, 20 de janeiro de 2026.

**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Tiago Lima Cavalcante

**Presidente**

Jhon Elis Cruz de Lima

**Relator**

Marcos Aguiar Sousa Moura

**Membro**

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Marcos Aguiar Sousa Moura

**Presidente**

Francisco Pereira de Moraes

**Relator**

Jhon Elis Cruz de Lima

**Membro**